



Decreto nº 076/2026

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, afetadas pela estiagem, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana de Mangueira, com fundamento na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e nas demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a ocorrência de estiagem no território municipal, classificada no Código Brasileiro de Desastres – COBRADE sob o nº 1.4.1.1.0;

CONSIDERANDO que a escassez hídrica vem comprometendo o abastecimento de água para consumo humano e dessedentação de animais nas áreas afetadas do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento emergencial à população, especialmente às famílias em situação de vulnerabilidade e às pessoas que necessitam de atenção prioritária;

CONSIDERANDO as limitações da estrutura municipal para assegurar, sem apoio complementar, o abastecimento regular das áreas afetadas;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o abastecimento por carro-pipa e adotar medidas destinadas à realização de estudos geofísicos, perfuração de poços e instalação de reservatórios;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 075, de 11 de agosto de 2026, que instituiu o Grupo de Trabalho Intersetorial para enfrentamento da estiagem e elaboração dos instrumentos municipais de segurança hídrica;

CONSIDERANDO as informações, relatórios, registros fotográficos e demais documentos técnicos constantes do Processo Administrativo nº 019/2026;

CONSIDERANDO o parecer técnico emitido pelo órgão municipal de Proteção e Defesa Civil acerca dos danos, dos prejuízos e do comprometimento da capacidade de resposta do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas das zonas urbana e rural do Município de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, comprovadamente afetadas pela estiagem, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. As áreas afetadas serão identificadas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e nos demais documentos técnicos que integram o processo administrativo.

Art. 2º O desastre fica classificado como estiagem, conforme o Código Brasileiro de Desastres – COBRADE nº 1.4.1.1.0.



Art. 3º Os órgãos municipais deverão atuar de forma integrada, sob a coordenação técnica da Chefia de Proteção e Defesa Civil, com prioridade para:

- I – assegurar o fornecimento emergencial de água potável à população afetada;
- II – organizar as rotas, as viagens, os pontos de abastecimento e a fiscalização da distribuição de água por carro-pipa;
- III – identificar as comunidades, as pessoas e as famílias afetadas, com atenção especial aos grupos prioritários e às famílias em situação de vulnerabilidade;
- IV – registrar os danos e prejuízos por meio de relatórios, fotografias identificadas e outros documentos técnicos;
- V – realizar os estudos necessários à identificação de locais adequados para poços e reservatórios;
- VI – adotar as providências necessárias ao registro do desastre no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2ID, ao reconhecimento da Situação de Emergência e à solicitação de apoio dos órgãos estaduais e federais; e
- VII – acompanhar as medidas previstas no Decreto Municipal nº 075, de 11 de agosto de 2026.

Art. 4º A Chefia de Proteção e Defesa Civil ficará responsável pela coordenação técnica do processo, com o apoio da Diretoria de Administração, da Assessoria Jurídica, da Chefia de Gabinete, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, da Secretaria Municipal de Finanças e dos demais órgãos que forem convocados.

Art. 5º As contratações emergenciais estritamente necessárias ao enfrentamento da estiagem poderão ser realizadas mediante processo administrativo próprio, inclusive por dispensa de licitação quando efetivamente presentes os requisitos legais, observados, conforme o caso, o art. 72 e o art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Cada contratação deverá conter, entre outros documentos exigidos pela legislação:

- I – justificativa da necessidade e da urgência;
- II – definição do objeto e das quantidades necessárias;
- III – pesquisa e justificativa dos preços;
- IV – comprovação da habilitação e da capacidade técnica da empresa;
- V – parecer jurídico, quando cabível;
- VI – autorização da autoridade competente; e
- VII – indicação do responsável pela fiscalização.



§ 2º A declaração de Situação de Emergência não dispensa a regular instrução do processo de contratação, nem afasta as exigências de transparência, controle e fiscalização.

Art. 6º A escolha de empresa para realização de estudo geofísico ou perfuração deverá observar os requisitos técnicos e legais e considerar, de forma devidamente justificada:

- I – o valor da proposta;
- II – a tecnologia oferecida;
- III – o prazo para início dos serviços; e
- IV – o tempo previsto para execução.

Parágrafo único. Os locais dos poços e reservatórios serão inicialmente indicados de forma preliminar e somente serão confirmados após análise técnica, estudo geofísico e verificação das condições do terreno, do acesso e das autorizações necessárias.

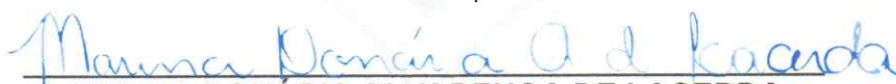
Art. 7º A Chefia de Proteção e Defesa Civil deverá providenciar, com o apoio dos demais órgãos municipais:

- I – o parecer técnico;
- II – o Formulário de Informações do Desastre – FIDE;
- III – a Declaração Municipal de Atuação Emergencial – DMATE, quando aplicável à finalidade administrativa correspondente;
- IV – o relatório fotográfico, com data, local e descrição das imagens;
- V – o ofício de requerimento de reconhecimento federal; e
- VI – os demais documentos exigidos para o registro do desastre e para o reconhecimento da Situação de Emergência.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Finanças deverá avaliar a disponibilidade orçamentária e indicar as providências legalmente cabíveis para custear as ações emergenciais.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Mangueira - PB, 21 de agosto de 2026.


MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA
Prefeita Constitucional